



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 27 / 08 / 01 PROJETO DE LEI nº 40/01

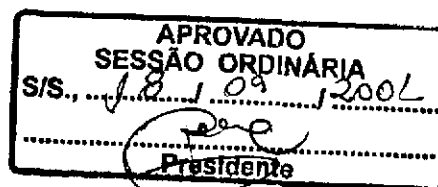
ARQUIVO 20 / 09 / 01

AUTORIA Pedro Nunes Filho

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de via pública.

Estrada "Benedita Maria de Camargo"





Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 40/01

Dispõe sobre denominação de via pública. (**Estrada “Benedita Maria de Camargo”**)

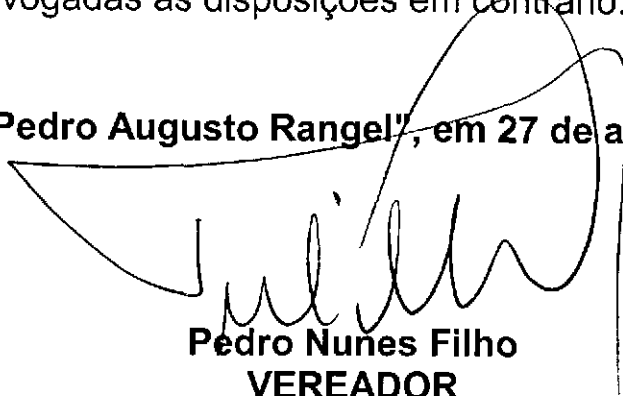
A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º A Estrada Municipal localizada no Bairro da Capoavinha que se inicia no Km 102 da Rodovia Raimundo Antunes Soares e termina na Estrada Municipal Oswaldo Pires de Camargo, passa a denominar-se **“Estrada Benedita Maria de Camargo”**, constando nas placas indicativas a expressão – **“Cidadã Emérita”** * 11/07/1934 + 21/08/1967.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 27 de agosto de 2.001.



Pedro Nunes Filho
VEREADOR

As



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

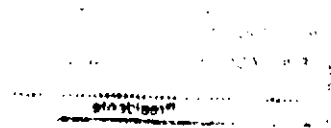
ESTADO DE SÃO PAULO

Histórico da Senhora Benedita Maria de Camargo

Dona Benedita nasceu na cidade de Angatuba, em 11 de julho de 1934. Veio com os seus pais, ainda criança, para a cidade de Votorantim, onde vieram para trabalhar na Fábrica de Cimento Votoran do Grupo Votorantim. Aos 17 anos de idade casou-se com o Senhor Oswaldo Pires de Camargo, e dessa união nasceram 9 filhos. Sempre residiram no Bairro da Capoavinha. Dona Benedita era doméstica mas ajudou muito o seu marido a adquirir o seu pedaço de terra, onde criaram e educaram os seus 9 filhos.

PEDRO NUNES FILHO

Vereador



A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 28 / 08 / 01
Presidente

A
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

A
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 18 / 09 / 01
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 18 / 09 / 01
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA

CARTÓRIO "VITOR MARASIL"
3.º OFÍCIO

Cartório de Registro Civil - Primeiro Subdistrito de Sorocaba

Belô de 05 DE 1967
DA VERDADE
DISTRIBUIDOR

ANEXOS
CONTADOR - PARTIDOR

Norma Vicentina de Camargo
Oficial Maior Substituta

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, no livro C- 29 , a fls. 71vº , sob o n.º 13.049 ,
foi registrado o óbito de BENEDITA MARIA DE CAMARGO, - - - - -
falecido neste subdistrito aos vinte e um de agosto de mil novecentos e ses-
senta e sete, - - - - - estado civil casada, - - - - -
profissão doméstica, - - - - - do sexo feminino, - - - - -
natural de Angatuba, deste Estado, - - - - -
com trinta e quatro anos, - - - - - de idade, domiciliado e
residente em Salto de Pirapora, deste Estado, - - - - -
filho de José Lino de Arruda, - - - - -
e de Maria do Rosario de Arruda, - - - - -
Foi declarante Osmar Pires de Camargo, - - - - -

Atestado de óbito firmado pelo
Dr. Antonio Rozas, - - - - - , dando como causa da
morte uremia - nefron inferior, toxi infecção. - - - - -

O registro foi feito no dia 22 de agosto de 1.967. - - - - -
Foi sepultado no cemitério de Votorantim, deste Estado, - - - - -

Observações: Era casada com Cavaldo Pires de Camargo. Deixou nove
filhos. Deixou bens. - - - - -

Certidão verbo
ad verbum em parte
Certidão Cr\$ 1.400,00
Serventia Cr\$ 200,00
Total Cr\$ 1.680,00

Selo pago por verba

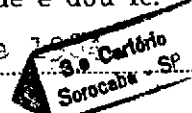
O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 09 de maio de 1967

Thereza Lisbôa

Thereza Lisbôa

Oficial Maior





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS

Dr. Laudo de Toledo Almeida
OFICIAL

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-011 de registro de casamentos, às folhas 069, sob número 1694, verifiquei constar que no dia vinte e seis de maio de mil novecentos e cinquenta e um (26/05/1951), foi realizado o casamento de OSWALDO PIRES DE CAMARGO e BENEDITA MARIA DO ROSARIO, que passou a assinar BENEDITA MARIA DO ROSARIO DE CAMARGO, contraído perante o MM. Juiz de casamentos Eugenio Ildefonso.

ELE nascido em Sorocaba, deste Estado, no dia vinte e um de setembro de mil novecentos e vinte e oito (21/09/1928), nacionalidade brasileira, filho de Lazaro Pires de Camargo e de Luzia Alves Senne.

ELA nascida em Angatuba, deste Estado, no dia onze de julho de mil novecentos e trinta e quatro (11/07/1934), nacionalidade brasileira, filha de José Zino de Arruda e de Maria do Rosario.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil Brasileiro, números 1, 2, 3 e 4.

O casamento foi realizado sob regime de Comunhão Geral de Bens.

Observação: A margem do termo constam anotações de óbito e de casamento, conf. certidão que consta no verso.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 14 de agosto de 2001.

Lucy Carvalho Oliveira
Escrevente Autorizada

Reconheço a firma supra e retro de
Lucy Carvalho Oliveira e
dou fé.

Votorantim, 14 de agosto de 2001.

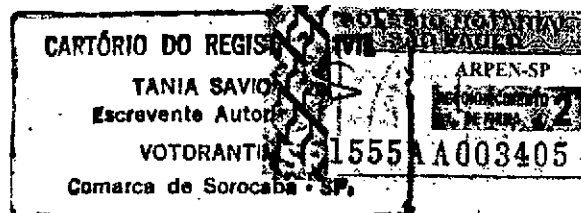
Em teste \$ da verdade.

Tania Savio
Escrevente Autorizada

Rec. FirmaR\$ 3,66

Válido somente c/ o selo de autenticidade

DESTA.....: R\$ 9,80
IPESP.....: R\$ 1,96
REC. FIRMA.....: R\$ 3,66
Total.....: R\$ 15,42
Guia nE.....: 153/2001
Digitado por: Cleonice



CERTIDÃO

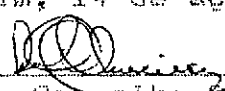
Certifico que a margem do termo constam as seguintes anotações: Faleceu em Sorocaba 1º Subdistrito, a 21 de Agosto de 1967, a cônjuge Benedita Maria de Camargo. Óbito lavrado sob nº 13.049, fls. 71vº, LC-29, conforme comunicação hoje recebida. Votorantim, 15 de Setembro de 1.967. Eu, Esther Hora, escrevente habilitada, escrevi. O escrivão: Laudo de Toledo Almeida.

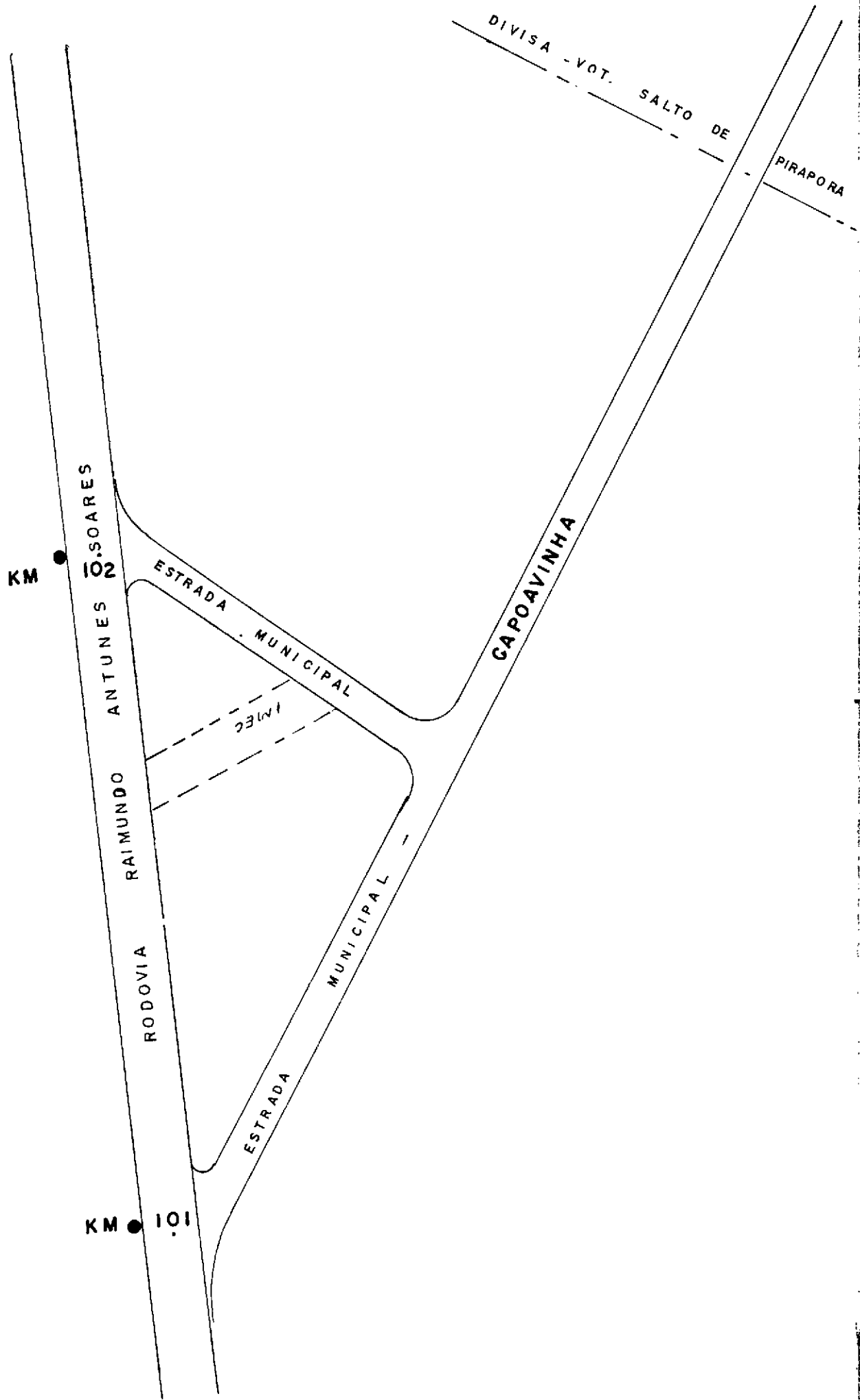
O cônjuge Oswaldo Pires de Camargo, casou-se hoje neste cartório, com Virgulina Garcia dos Passos, que adotou o nome de Virgulina dos Passos Camargo. Casamento registrado sob nº 4.152, fls. 42, do LB-20. Votorantim, 20 de Julho de 1.968. Eu, Esther Hora, escrevente habilitada, escrevi. O escrivão: Laudo de Toledo Almeida.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 14 de agosto de 2001.

ATÓRIO DO REGISTRO CIVIL
UCY CARVALHO OLIVEIRA
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Cemeterio de Sorocaba — S.º


Lucy Carvalho Oliveira
Escrevente Autorizada





Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 28/08/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

[Handwritten signature]
Marcos M. A. de Camargo
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 28/08/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.



Comissão de Justiça



Comissão de Finanças e Orçamento



Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente



Comissão de Política Social



Comissão de Economia



Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo



Comissão de Administração Pública



Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania



Comissão de redação



Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº 051/2001.

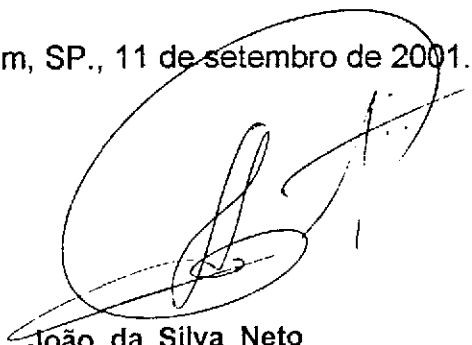
Projeto de Lei nº 40/01, de autoria do Vereador Pedro Nunes Filho, que dispõe sobre denominação de via pública.

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 11 de setembro de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

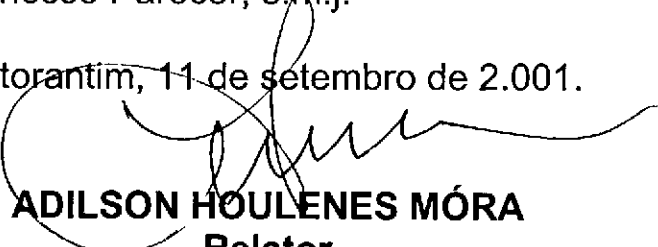
PROJETO DE LEI Nº 40/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública. Estrada Benedita Maria de Camargo.

Analizando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

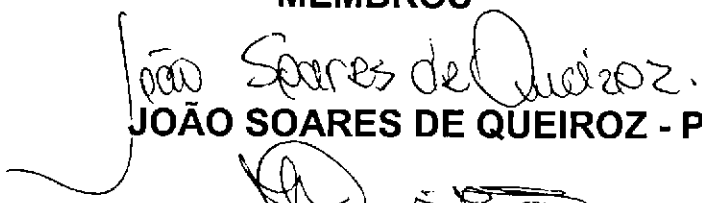
Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 11 de setembro de 2.001.


ADILSON HOULENES MÓRA
Relator

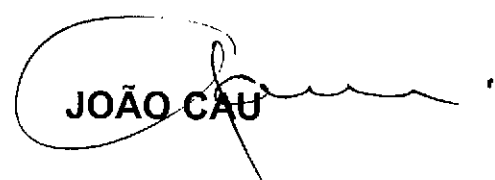
A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


JOÃO SOARES DE QUEIROZ - Presidente


ORLANDO HERRERA DIAS


LUIZ GONZAGA LOPES


JOÃO CAU



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 40/01

O Vereador Pedro Nunes Filho, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de via pública (Estrada Benedita Maria de Camargo).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

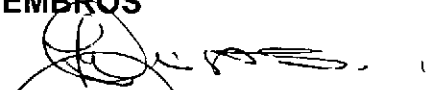
Este é o nosso Parecer.

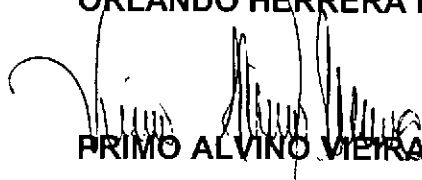
Votorantim, 11 de setembro de 2.001.


JAIRO DE SOUZA
Relator

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


ORLANDO HERRERA DIAS – Presidente


PRIMO ALVINO VIEIRA


CARLOS CLARO DA ROSA


ANTONIO NEVES DO PRADO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 26/01

Projeto de Lei nº 40/01

Dispõe sobre denominação de via pública (**Estrada “Benedita Maria de Camargo”**)

Lei nºde.....de.....de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Estrada Municipal localizada no Bairro da Capoavinha, que se inicia no Km 102 da Rodovia Raimundo Antunes Soares e termina na Estrada Municipal Oswaldo Pires de Camargo, passa a denominar-se “**Estrada Benedita Maria de Camargo**”, constando nas placas indicativas a expressão, “**Cidadã Emérita**” * 11/07/1934 + 21/08/1967.

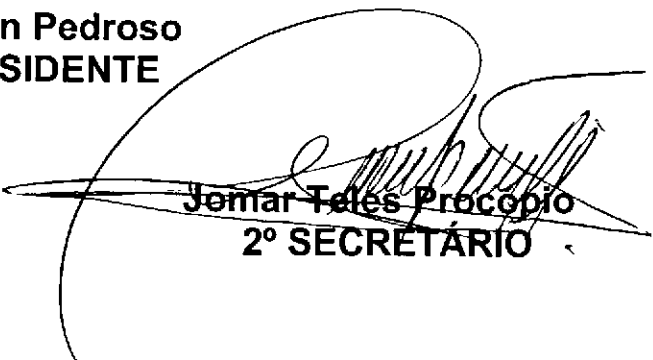
Art. 2º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 19 de Setembro de 2.001.


Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jerson Pedroso
PRESIDENTE


Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO